

atuando isolada ou conjuntamente e com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vogais do Conselho Regional, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento e de créditos extraordinários;

2 — No âmbito dos procedimentos pré-contratuais abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, praticar os seguintes atos:

2.1 — Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;

2.2 — Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

2.3 — Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

2.4 — Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo diploma legal, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

2.5 — Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

2.6 — Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

2.7 — Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

2.8 — Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

2.9 — Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;

2.10 — Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

2.11 — Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

2.12 — Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

2.13 — Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;

2.14 — Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

2.15 — Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;

2.16 — Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

2.17 — Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;

2.18 — Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;

2.19 — Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

2.20 — Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;

2.21 — Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

2.22 — Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;

2.23 — Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;

3 — Praticar os seguintes atos, no âmbito da execução dos contratos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos:

3.1 — Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;

3.2 — Considerar perdida a favor do Conselho Regional a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

3.3 — Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

3.4 — Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º;

3.5 — Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos;

3.6 — Tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos;

4 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2017, ficando assim ratificados, todos os atos entretanto praticados pelo Presidente do Conselho Regional, Dr. A. Jaime Martins, e pelo Vice-Presidente, Dr. João Massano, que se incluem no âmbito da mesma.

19 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Regional de Lisboa, *A. Jaime Martins*.

311683298

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14508/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.º CDL-CTTRI-126-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento equiparado a Investigador Auxiliar na área científica de Ciências Sociais com vista ao desenvolvimento de investigação no tópico Economia do Ambiente e Recursos naturais e promoção da sustentabilidade e resiliência ambiental, no Laboratório Associado CESAM, UID/AMB/50017/2013, com o apoio financeiro da FCT/MCTES, através de fundos nacionais, cofinanciado pelo FEDER, no âmbito do acordo de parcerias PT2020 (POCI-01-0145-FEDER-007638). Para além destas tarefas, o investigador a contratar participará na orientação de alunos de graduação e pós-graduação e em atividades de extensão e de disseminação do conhecimento.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

10 de setembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311685136

Aviso (extrato) n.º 14509/2018

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.º CDL-CTTRI-127-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento equiparado a Investigador Principal para o exercício de atividades de investigação na área científica de Física, com vista ao estudo de nano-partículas de semicondutores e à aplicação de nano-materiais em dispositivos eletrónicos e optoeletrónicos, no âmbito do projeto UID/CTM/50025/2013 do Laboratório Associado I3N, polo de Aveiro.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

11 de setembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311685177

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9518/2018

Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra

A Universidade de Coimbra (UC) tem vindo a reforçar, no quadro das suas prioridades estratégicas, as relações com a República Popular da China (RPC).

Após um papel de grande relevância num passado distante, quando Coimbra foi um elemento fundamental da comunicação científica e circulação de estudiosos entre a Europa e a China, sucedeu-se um período de algum distanciamento institucional que se tem vindo a superar através de várias iniciativas de relevo. Destaca-se, nesta fase contemporânea, a criação do Instituto Confúcio da Universidade de Coimbra em 2016, o reforço das parcerias com instituições académicas da RPC, o desenvolvimento de canais de divulgação da UC em língua chinesa, a criação de bolsas de estudos dirigidas ao fomento das relações académicas e um número crescente de eventos académicos.

Importa continuar esta aposta estratégica estimulando o potencial existente de cooperação académica de alto nível, tendo em conta os interesses estratégicos atuais da RPC e o potencial científico e relacional da UC, criando condições para uma cooperação crescente e estruturada que complemente a atividade do Instituto Confúcio e dos mecanismos que no seu quadro são disponibilizados para o desenvolvimento dos estudos chineses.

Uma das áreas que a experiência recente tem demonstrado ter mais potencial é a do Direito.

Hoje o interesse da China pelo Direito Português e dos países lusófonos é alimentado por múltiplos fatores, de que se destacam a necessidade crescente por parte de decisores públicos e privados de terem acesso a estudos e informação relevante sobre as questões jurídicas derivadas das relações da China com os países lusófonos, a procura por profissionais capazes de lidar com os diferentes sistemas jurídicos, num contexto de trocas económicas crescentes entre a China e esses países, e a iniciativa da China “Uma Faixa, Uma Rota”, que visa o desenvolvimento de redes comerciais e infraestruturas ligando a Ásia à Europa e África, no reforço de rotas históricas.

A recente visita do presidente do Tribunal Supremo da RPC à Faculdade de Direito da UC, em abril de 2017, e o lançamento da Base de Cooperação e Intercâmbio Judiciário entre a China e os Países de Língua Portuguesa em Cantão, em março de 2018, demonstram a relevância da dimensão jurídica no momento atual das relações entre a China e os Países Lusófonos.

A Universidade de Coimbra tem, neste contexto, grandes valências: uma longa história de cooperação no desenvolvimento dos sistemas jurídicos lusófonos, que mantêm um fundo comum com o Direito Português; relações muito intensas e de alto nível com académicos, magistrados e decisores políticos dos países de língua portuguesa; colaboração ativa na formação de juristas em todos os Países Lusófonos, quer através do acolhimento em Coimbra de estudantes, quer através da colaboração dos seus professores em pós-graduações e formações de diferentes tipos nos Países Lusófonos; o contributo fundamental da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no desenvolvimento dos estudos jurídicos em Macau e na evolução do ordenamento jurídico do território; a enorme rede de antigos estudantes da Faculdade de Direito, que exercem atividade profissional e política nos Países Lusófonos, em Macau e na China.

Neste contexto, determino, ao abrigo do artigo 3.º do *Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra* (Regulamento n.º 424/2009, in: *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28.10.2009, alterado pelo Despacho n.º 18543/2010, in: *Diário da República*, 2.ª série, 14.12.2010; pelo Despacho n.º 4706/2014, in: *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, 01.04.2014, e pelo Despacho n.º 2260/2017, in: *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, 15.03.2017), a criação de um projeto especial, designado como “Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra”, na dependência do Reitor da Universidade de Coimbra, que se reger pelos Estatutos aprovados em anexo ao presente Despacho.

17 de setembro de 2018. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Estatutos da Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e missão

1 — A Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra (ASL-UC) é um projeto especial da reitoria da Universidade de Coimbra (UC).

2 — A ASL-UC tem por missão desenvolver na UC o conhecimento, relevante para as relações entre a China, Portugal e os Países de Língua Portuguesa, especialmente na área jurídica mas numa perspetiva interdisciplinar, e transferir esse conhecimento para as várias entidades interessadas no desenvolvimento e consolidação dessas relações.

Artigo 2.º

Sede

A ASL-UC tem sede no Colégio da Trindade | Casa da Jurisprudência.

Artigo 3.º

Atividade

1 — Para prossecução da missão prevista no artigo 1.º incumbe à ASL-UC:

- Organizar eventos científicos;
- Gerir parcerias com entidades chinesas dentro do âmbito da sua missão;
- Promover a elaboração e publicação de estudos científicos, em especial em matéria de direito comparado chinês e português;
- Realizar cursos não conferentes de grau e outras ações de formação em matérias de direito chinês e/ou português, ciência da administra-

ção, ciência política e políticas públicas, a par de outras consideradas relevantes;

- Prestar consultoria jurídica;
- Desenvolver atividades de intercâmbio cultural;
- Outras atividades enquadradas no âmbito da respetiva missão.

2 — No que respeita à realização de cursos não conferentes de grau, as competências conferidas pelo Regulamento de criação e funcionamento de cursos não conferentes de grau da Universidade de Coimbra ao órgão científico e ao diretor da unidade orgânica, departamento ou centro de investigação são exercidas pelo diretor da ASL-UC.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 4.º

Órgãos

1 — São órgãos da ASL-UC:

- O diretor;
- Os subdiretores;
- O conselho consultivo.

2 — A ASL-UC tem ainda um presidente honorário.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 5.º

Funções

O diretor é o órgão responsável pela definição da atuação da ASL-UC, bem como pela direção dos respetivos colaboradores.

Artigo 6.º

Designação e mandato

1 — O diretor é designado pelo reitor de entre os professores da Faculdade de Direito.

2 — O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

3 — O mandato do diretor cessa pelo decurso do respetivo prazo, ou por exoneração fundamentada pelo reitor, ou pela renúncia, apresentada ao reitor através de declaração escrita.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao diretor:

- Representar a ASL-UC perante os demais órgãos da UC e perante o exterior, em coordenação com o presidente honorário;
- Definir o plano de atividades da ASL-UC;
- Coordenar os eventos científicos, os cursos não conferentes de grau e as demais ações de formação;
- Coordenar os estudos e publicações;
- Exercer a gestão administrativa e financeira da ASL-UC;
- Negociar protocolos e convénios com entidades nacionais e estrangeiras, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

2 — Com exceção das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, o diretor pode delegar as suas competências nos subdiretores.

SECÇÃO III

Subdiretores

Artigo 8.º

Funções

Os subdiretores coadjuvam o diretor no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Número, designação e mandato

- 1 — A ASL-UC tem entre dois e três subdiretores.
- 2 — Os subdiretores são designados de entre os professores da UC pelo reitor, sob proposta do diretor.
- 3 — O mandato dos subdiretores tem a duração de quatro anos.
- 4 — O mandato dos subdiretores cessa pelo decurso do respetivo prazo, por exoneração fundamentada pelo reitor, pela renúncia, apresentada ao reitor através de declaração escrita, ou pela cessação do mandato do diretor.

Artigo 10.º

Competências

Os subdiretores têm as competências que lhes forem delegadas pelo diretor.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 11.º

Funções

O conselho consultivo é o órgão que aconselha o diretor da ASL-UC na definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento da missão da ASL-UC, na elaboração do plano de atividades, na determinação dos serviços a prestar, dos cursos e dos demais eventos científicos a realizar.

Artigo 12.º

Designação e mandato

- 1 — O conselho consultivo é constituído por um mínimo de quatro e um máximo de dez personalidades de relevo para as relações sino-lusófonas.
- 2 — A designação dos membros do conselho consultivo compete ao reitor, que designa metade dos membros, e ao diretor, que igualmente designa metade dos membros.
- 3 — O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de quatro anos.

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1 — O conselho consultivo é presidido pelo diretor da ASL-UC.
- 2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, antes da elaboração do plano de atividades e sempre que o diretor da ASL-UC entenda oportuno convocá-lo.

SECÇÃO V

Presidente honorário

Artigo 14.º

Funções

O presidente honorário tem funções cerimoniais e de representação, que exerce em coordenação com o diretor.

Artigo 15.º

Designação e mandato

- 1 — O presidente honorário é designado pelo reitor de entre os professores catedráticos da UC com atividade científica e de investigação relevante, em especial nas áreas incluídas na missão da ASL-UC.
- 2 — O mandato do presidente honorário tem a duração de quatro anos.
- 3 — O mandato do presidente honorário cessa pelo decurso do respetivo prazo ou pela renúncia, apresentada ao reitor através de declaração escrita.

SECÇÃO VI

Colaboradores, docentes e investigadores

Artigo 16.º

Colaboradores

A reitoria assegura à ASL-UC os colaboradores necessários ao desempenho base da sua missão.

Artigo 17.º

Docentes e investigadores

Podem participar nas atividades da ASL-UC todos os docentes e investigadores da UC.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Início de funções e duração

- 1 — A ASL-UC inicia funções no dia seguinte ao da assinatura do despacho reitoral que o cria.
- 2 — A ASL-UC mantém-se em funções até despacho fundamentado do reitor que a transforme ou encerre.

311679191

Edital n.º 953/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 24/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina, subárea de Terapêutica, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-5901.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

- a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;
- b) Indicar o seu nome completo e morada;